



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei n.º 024/97

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a alteração da artigo 23 da Lei n.º 1025,
de 26 de dezembro de 1990."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 02 / maio / 19 97

Protocolado sob n.º 1765/Pls. 11

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 06.05.97 baixou a Sentença
Em sessão ordinária de 13.05.97 baixou as Com
ões de Justiça e Redação, e Obras e Serviços
Públicos. 112 Em 27.05.97 o presente projeto foi
aprovado por unanimidade. gf
LEI N.º 1362/97

PLE 024/1997 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camtaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE5A39FB1D915B907B56A1969032CF59





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB N ° 192/97

Guaíba, 30 de abril de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria e demais membros do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n° 024/97, o qual "Dispõe sobre a alteração do artigo 23 da Lei n° 1025", de 26.12.90.

As alterações ora propostas visam aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar, órgão de suma importância dentro de nossa comunidade. Ao propormos que seja colocado como requisito para candidatar-se à função de Conselheiro, pessoa com reconhecido e comprovado trabalho com crianças ou em defesa do cidadão, nada mais está sendo feito do que qualificar este Colegiado.

Como Vossas Senhorias bem podem avaliar, a desqualificação do Conselheiro, importa em prejuízo ao cumprimento dos dispositivos legais, especialmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contando nossa comunidade com um Conselho formado de pessoas que já possuem um preparo para entender a dimensão dos dispositivos legais que visam amparar as crianças e os adolescentes, quem ganha é a própria sociedade, pois estará viabilizado um trabalho mais eficiente.

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBI
02 / 05 / 97
15:00 HORAS

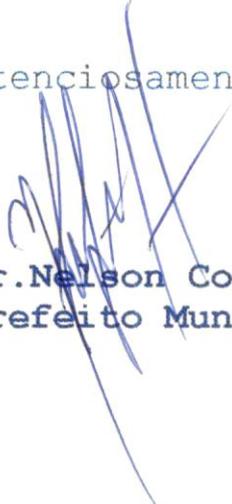




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Esperando que Vossas Senhorias entendam o valor destas modificações, e que apreciem este Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, devido a aproximação do Processo Eleitoral para composição do novo Conselho Tutelar, valem-nos do presente para reiterar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal



X.02
Rhu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 024/97

Dispõe sobre a alteração do artigo 23 da Lei 1025 de 26 de dezembro de 1990.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 23 da Lei nº 1025/90, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 23 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral, através de folha corrida judicial;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município (comprovante de endereço);
- IV - escolaridade mínima de 2º grau completo; e
- V - reconhecido trabalho com crianças ou em defesa do cidadão (com comprovante/certificado ou diploma de curso ou seminário).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Nelson Cornetet
Dr. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Carlos Polanczyk
CARLOS POLANCZYK

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

1.03
Rlu

PLE 024/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE5A39FB1D915B907B56A1969032CF59





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024/97.
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... CONTRÁRIO AO PEDIDO DE URGÊNCIA...
URGÊNCIA, ~~CONTRÁRIO AO PEDIDO DE URGÊNCIA~~ POR ENTENDER QUE
ESTA FÓRMULA REGIMENTO INTERNO ART. 98 PARÁGRAFO
ÚNICO.

Sala das Comissões, em 06/05/97.

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 024/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE5A39FB1D915B907B56A1969032CF59





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no present
processo, opina... FAVORAVOLMENTE... CONVENI SALIENTOR
... QUE A REFERIDA LEI SÓ TORÁ VALIDADE PARA PRÓXIMA
... LEGISLATURA DO CONSELHO TUTELAR

Sala das Comissões, em .. 14/1/97 ..

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 024/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE5A39FB1D915B907B56A1969032CF59





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

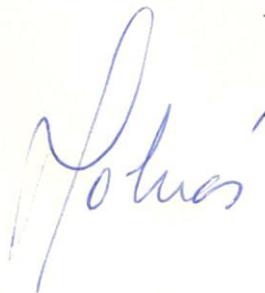
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FAVORAVEL**

Sala das Comissões, em



Presidente





Relator

PLE 024/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE5A39FB1D915B907B56A1969032CF59





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 080 / 97 /
EM 28 / 05 / 97

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs 003, 004 e 024/97, que foram aprovados por unanimidade; e o projeto-de-lei n.º 020/97, que foi aprovado por maioria, por esta Casa, em sessão ordinária de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes, para integrarem os nossos arquivos.

Sem mais, subscrevemo nos atentamente.

*Ver. Antonio Gratiano Pacheco
Presidente*

*Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetel
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.*

